



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE ENSINO

**REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM ESTADUAL
PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE DO
ESTADO DO MARANHÃO**

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE À FORMAÇÃO DE DOCENTE DO ESTADO DO MARANHÃO

Capítulo I

Das Finalidades

Artigo 1º – O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado do Maranhão, criado em conformidade com o Decreto Federal nº 6.755, de 29 de Janeiro de 2009 e normatizado por meio da Portaria-MEC nº 883, de 16 de setembro de 2009, é um órgão colegiado que visa a dar cumprimento aos objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, instituída pelo Ministério da Educação (MEC) com a finalidade de organizar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica.

Artigo 2º – O Fórum Estadual terá, prioritariamente, o papel de aproximação da Política Nacional de Formação de Professores das necessidades dos Sistemas Públicos de Educação do Estado do Maranhão, de articulação da formação inicial e continuada e de elaboração e acompanhamento do Plano Estratégico de Formação de professores do Estado do Maranhão.

Capítulo II

Da Composição

Artigo 3º – Em consonância com o Decreto Federal nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009,

Artigo 4º.

§ 1º, o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente será composto pelos seguintes membros, titulares e respectivos suplentes:

I. Secretário de Estado da Educação do Maranhão, ou representante por ele indicado e mais dois membros indicados pelo Governo do Estado;

II. um representante do Ministério da Educação;

- III.um representante dos Secretários Municipais de Educação indicado pela respectiva seção regional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
- IV.o dirigente máximo de cada instituição pública de educação superior com sede no Estado, ou representante por ele indicado;
- V.um representante dos profissionais do magistério indicado pela seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;
- VI.um representante do Conselho Estadual de Educação;
- VII.um representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME;
e
- VIII.Um representante do Fórum das licenciaturas das Instituições de Ensino Superior, quando houver;
- IX.O coordenador dos cursos presenciais de Formação Inicial e continuada, no âmbito do PARFOR, das Instituições Públicas de Educação Superior – IPES;
- X.O coordenador da Universidade Aberta do Brasil – UAB de cada Instituição Pública de Educação Superior – IPES;
- XI. um representante do Programa de Formação Inicial e um representante do Programa de Formação Continuada para Professores da Educação Básica da Rede Pública de Ensino, vinculados à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão;

§ 1º A participação dos membros do Fórum citados no caput dar-se-á por adesão dos respectivos órgãos, instituições ou entidades.

§ 2º A falta da adesão a que refere o § 1º. não impede o funcionamento do fórum.

§ 3º Poderão integrar o fórum representantes de outros órgãos, instituições ou entidades locais que solicitarem formalmente sua adesão.

§ 4º O Fórum será presidido, prioritariamente, pelo Secretário de Estado da Educação Maranhão, cabendo ao plenário do colegiado indicar o substituto, no caso de ausência ou na falta de adesão deste ou de qualquer outro ente da federação.

Artigo 5º – O mandato dos integrantes terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma única

recondução, com exceção dos membros relacionados nos incisos I e IV, cujos mandatos coincidirão com a ocupação do cargo.

Art.6º – São atribuições do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente, no âmbito do Estado do Maranhão:

- I.elaborar o plano estratégico de que trata o § 1º do Art. 4º e o Art. 5º do Decreto Federal nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009;
- II.articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada desenvolvidas pelos membros do Fórum;
- III.coordena a elaboração e aprova as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério, e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;
- IV.propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas dos Estados e Municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;
- V.subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;
- VI.dar amplo conhecimento aos sistemas estadual e municipal de educação das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- VII.propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da Educação Básica nos programas de formação e estimular a possibilidade de instituição de grupos de professores em atividades de formação por unidade escolar;
- VIII.zelar pela observância dos princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica na elaboração e execução dos programas e ações de formação inicial e continuada para profissionais do magistério no seu âmbito de atuação;

Art.7º – O Fórum acompanhará e avaliará a execução do plano estratégico e promoverá sua

revisão periódica.

Art.8º – O Fórum reunir-se-á, no mínimo semestralmente, em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias, mediante convocação do presidente.

Parágrafo único. As atas das reuniões do Fórum deverão ser enviadas à CAPES para que sejam registradas e publicadas na respectiva página eletrônica, em espaço destinado às informações sobre o Plano Nacional de Formação de Professores, dez dias úteis após a reunião de sua aprovação.

Capítulo IV

Do Funcionamento

Art.9º – A convocação deverá ser formal, com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, aos demais membros com assento garantido, designando data e local para instalação ou reunião do Fórum e solicitando a indicação de representantes e suplentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião.

Parágrafo único: As reuniões do Fórum serão conduzidas pelo presidente designado.

Art.10º – As sessões ocorrerão, em primeira chamada, com presença da maioria absoluta dos membros natos, ou com qualquer número, em segunda chamada, realizada 30 (trinta) minutos após a primeira.

Parágrafo único. As deliberações ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos membros natos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11º. Os casos omissos serão analisados pelo Fórum.

Art. 12º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

São Luis, 02 de agosto de 2010